



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**DECRETO N.º 4.301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Altera disposições no Regimento Interno da Casa de Passagem do município de Palmares do Sul.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social,

DECRETA:

**Art. 1.º** O Regimento Interno da Casa de Passagem, aprovado através do Decreto n.º 3.611, de 1.º de junho de 2004, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º. A Casa de Passagem possui capacidade para abrigar 8 (oito) internos.

II – O art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º A Casa de Passagem não tem cunho asilar e nem atenderá adolescentes aos quais foram aplicadas medidas sócio educativas em decorrência de atos de infração, conforme previsto no art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – Ficam substituídas no texto do Regimento Interno as palavras “monitoras” e “funcionárias” pelas palavras “**monitores**” e “**funcionários**”, respectivamente.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 15 de dezembro de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO BATISTA BUENO FERREIRA  
Secretário de Administração